



PROJETO DE LEI Nº _____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

“Altera a Lei nº 16.806, de 19 de janeiro de 2018, para assegurar a todas as mulheres o direito ao implante contraceptivo reversível de etonogestrel, e garantir a presença de profissionais especializados para a realização do procedimento nas unidades de saúde do Município de São Paulo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 16.806, de 19 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As mulheres atendidas na Rede Pública de Saúde do Município de São Paulo, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel.

§ 1º O fornecimento do implante será garantido de forma universal e igualitária, respeitada a liberdade de escolha da mulher.

§ 2º As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e os Hospitais Municipais deverão contar com profissionais médicos e de enfermagem devidamente capacitados para realizar o procedimento de inserção e acompanhamento clínico do implante, assegurando segurança e eficácia no atendimento.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Paulo, 12 de setembro de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 16.806, de 19 de janeiro de 2018, trouxe uma contribuição inestimável à política pública de saúde no Município de São Paulo ao assegurar a oferta gratuita do implante subdérmico de etonogestrel a mulheres em situação de vulnerabilidade. O texto legal reconheceu a necessidade de ampliar os horizontes do planejamento familiar, incorporando um método moderno, seguro e altamente eficaz. Trata-se de um avanço que merece ser celebrado, pois inseriu São Paulo no rol das cidades que compreendem a saúde reprodutiva como eixo central de cidadania.

Contudo, a manutenção de limites de acesso já não se sustenta diante da realidade social que enfrentamos. A restrição inicial, embora justificável como passo inaugural, logo esbarrou na questão sociológica mais ampla, revelando a necessidade de assegurar que todas as mulheres, independentemente de sua condição de vulnerabilidade, tenham acesso a esse método contraceptivo. Estima-se que mais da metade das gestações no Brasil ainda ocorra de maneira não planejada, e esse dado não pode ser visto como estatística neutra: ele se traduz em maior mortalidade materna, aumento de internações obstétricas, sobrecarga nos serviços de neonatologia e, em muitos casos, em complicações de longo prazo para a saúde física e mental da mulher. A ausência de planejamento reprodutivo não afeta apenas os indicadores de saúde, mas reverbera em toda a estrutura social.

O implante de etonogestrel tem se consolidado, ao longo dos últimos anos, como um dos instrumentos mais sofisticados da medicina contraceptiva. Sua eficácia ultrapassa 99,9%, com taxa de falha inferior a 0,05%, superando de forma expressiva métodos tradicionais como a pílula anticoncepcional ou os dispositivos de barreira, conforme reconhecido pela CONITEC em seu Relatório de Recomendação nº 599/2021 (Ministério da Saúde)¹. É um método de longa duração, com três anos de proteção contínua, mas plenamente reversível, devolvendo a fertilidade de imediato após a retirada. Essa combinação de segurança, durabilidade e reversibilidade faz do etonogestrel uma alternativa incomparável, como também ressalta a literatura científica revisada pela FEBRASGO, publicada na revista *Femina* (2015)².

Não se trata apenas de evitar gestações indesejadas. O etonogestrel desempenha papel terapêutico relevante em diversas condições de saúde. Mulheres com dismenorreia intensa encontram no implante um recurso eficaz para redução das dores incapacitantes associadas ao ciclo menstrual, conforme já apontado em revisões clínicas publicadas pela FEBRASGO³. Pacientes com endometriose também se beneficiam da diminuição dos focos de sangramento e da estabilização hormonal que o medicamento

¹https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2021/20210511_relatorio_599_implanon_prevencao_gravidez.pdf

²<https://docs.bvsalud.org/upload/S/0100-7254/2015/v43nsuppl1/a4849.pdf>

³<https://www.febrasgo.org.br/media/k2/attachments/SerieZ1-2022-Contracepcao.pdf>



proporciona, o que representa melhora substancial na qualidade de vida. Casos de anemia ferropriva, resultantes de menstruações abundantes, podem ser mitigados pelo controle do fluxo menstrual proporcionado pelo implante, benefício reconhecido em relatórios técnicos do Ministério da Saúde, por meio da CONITEC⁴. Além disso, para mulheres com contraindicação ao uso de métodos estrogênicos, como aquelas com histórico de trombose ou comorbidades cardiovasculares, o etonogestrel surge como uma das opções mais seguras disponíveis, justamente por ser um método exclusivamente progestogênico.

Em outras palavras, este não é um método apenas contraceptivo, mas um recurso de saúde integral, com efeitos positivos que extrapolam o campo do planejamento familiar. Ao garantir o acesso universal, o Município não estará apenas ampliando um direito, mas investindo em uma estratégia de prevenção capaz de reduzir custos futuros do sistema de saúde e de promover bem-estar de forma mais abrangente.

É igualmente imprescindível assegurar que este direito seja operacionalizável. A simples previsão legal, sem estrutura adequada, corre o risco de se tornar promessa vazia. Por essa razão, a presente proposta determina a presença de profissionais capacitados em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e nos Hospitais Municipais. Somente com equipes treinadas e aptas a realizar tanto a inserção quanto o acompanhamento clínico será possível garantir efetividade, descentralização e acesso equânime. Isso evita o deslocamento desnecessário das usuárias, descentraliza a rede e confere dignidade ao atendimento.

Assim, a alteração da Lei nº 16.806/2018 não é apenas uma extensão normativa, mas uma atualização necessária diante das evidências científicas e dos desafios sociais contemporâneos. Universalizar o acesso ao implante de etonogestrel significa reconhecer que toda mulher, independentemente de sua condição social, merece ter garantida a oportunidade de decidir sobre seu projeto reprodutivo com respaldo médico, segurança e dignidade. É um investimento não apenas em saúde pública, mas em justiça social e igualdade de gênero.

Por estas razões, conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente proposta, certos de que sua aprovação representará um salto qualitativo na política de saúde do nosso Município, conferindo às mulheres paulistanas não apenas um método contraceptivo, mas uma ferramenta de autonomia e qualidade de vida.

Sala das Sessões, São Paulo, 12 de setembro de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)

⁴https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2021/20210511_relatorio_599_implanon_prevencao_o_gravidez.pdf